

**Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudo de Licenciatura do Instituto Politécnico do Porto**

Considerando:

- A publicação do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro que determina que a candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura de uma instituição de ensino politécnico é sujeita às condições fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição, procedendo à alteração dos artigos 8.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, diploma que regula os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior;
 - A revogação pelo Despacho P.PORTO/P-007/2017, de 21 de fevereiro, do Regulamento das provas para acesso e ingresso em ciclos de estudo conducentes ao diploma de técnico superior profissional e ao grau de licenciado do Instituto Politécnico do Porto, aprovado pelo Despacho IPP/P-042/2016, de 5 de abril;
 - Que o projeto de regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.
1. É aprovado o “Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudo de Licenciatura do Instituto Politécnico do Porto” anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;
 2. É revogado o Despacho IPP/P-043/2016, de 5 de abril.

Instituto Politécnico do Porto, 13 de julho de 2017


Rosário Gambôa
A PRESIDENTE DO POLITÉCNICO



Regulamento
**CONCURSOS ESPECIAIS DE
ACESSO E INGRESSO NOS
CICLOS DE ESTUDO DE
LICENCIATURA DO
INSTITUTO POLITÉCNICO
DO PORTO**

JULHO 2017
DESPACHO P.PORTO/P-051/2017

ÍNDICE

OBJETO.....	3
ÂMBITO.....	3
CONDIÇÕES DE ACESSO E INGRESSO.....	3
PROVAS PARA MAIORES DE 23 ANOS.....	4
EXAMES NACIONAIS.....	4
CURSOS QUE EXIJAM PRÉ-REQUISITOS OU REQUISITOS ESPECIAIS.....	4
INCOMPATIBILIDADES.....	5
VAGAS.....	5
SELEÇÃO E SERIAÇÃO.....	5
EDITAL.....	6
CANDIDATURA.....	6
INDEFERIMENTO LIMINAR.....	6
EXCLUSÃO DE CANDIDATOS.....	7
DECISÃO.....	7
DESEMPATE.....	7
RECLAMAÇÃO.....	7
RETIFICAÇÕES.....	8
MATRÍCULA E INSCRIÇÃO.....	8
INTEGRAÇÃO CURRICULAR.....	9
CLASSIFICAÇÃO.....	9
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	10
DÚVIDAS E OMISSÕES.....	10
PUBLICAÇÃO.....	10
APLICAÇÃO.....	10



REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO E INGRESSO NOS CICLOS DE ESTUDO DE LICENCIATURA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

ARTIGO 1º

OBJETO

O presente Regulamento estabelece as regras dos concursos especiais (CE) para acesso à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado no Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO).

ARTIGO 2º

ÂMBITO

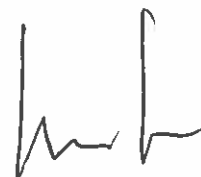
O disposto no presente Regulamento aplica-se a candidatos com situações habilitacionais específicas, nomeadamente:

- a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) Titulares de curso superior conferente de grau;
- c) Titulares de diploma de técnico superior profissional (DTeSP);
- d) Titulares de diploma de especialização tecnológica (DET).

ARTIGO 3º

CONDIÇÕES DE ACESSO E INGRESSO

1. Podem candidatar-se aos concursos especiais os candidatos que satisfaçam uma das seguintes condições:
 - a) Sejam titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos com o resultado final de "Apto", realizadas no Instituto Politécnico do Porto para o curso pretendido, no ano civil em que é feita a candidatura;
 - b) Sejam titulares de curso superior conferente de grau;
 - c) Sejam titulares de diploma de técnico superior profissional e tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas no ano de candidatura no âmbito do regime geral de acesso, para o curso a que se candidatam, e nesses exames tenham obtido classificação igual ou superior à classificação mínima fixada;
 - d) Sejam titulares de um diploma de especialização tecnológica e tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas no ano de candidatura no âmbito do regime geral de acesso, para o curso a que se candidatam, e nesses exames tenham obtido classificação igual ou superior à classificação mínima fixada.



2. O Edital a que se refere o artigo 10º pode prever que os titulares de diploma de técnico superior profissional do P.PORTO sejam dispensados da realização das provas de ingresso e fixar as respetivas condições de dispensa.
3. A candidatura à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em Música e em Teatro da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE) está ainda condicionada à obtenção do resultado de "Apto" nas provas específicas de acesso à ESMAE realizadas no ano da candidatura, nos termos do regulamento aplicável a essas provas.
4. A candidatura à matrícula e inscrição em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em que sejam exigidos pré-requisitos no âmbito do regime geral de acesso está ainda condicionada à satisfação dos mesmos, nos termos da regulamentação aplicável.
5. O Júri poderá admitir a candidatura de titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas, no Instituto Politécnico do Porto ou em outro estabelecimento de ensino superior, para par Escola/curso diferente daquele a que se candidatam.

ARTIGO 4º

PROVAS PARA MAIORES DE 23 ANOS

As provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 3º, concretizam-se nos termos fixados em Regulamento próprio aprovado por Despacho do Presidente do P.PORTO, publicado na 2.ª série do Diário da República e divulgado no portal do P.PORTO.

ARTIGO 5º

EXAMES NACIONAIS

1. Os exames nacionais, referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 3º, concretizam-se nos termos fixados no Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Secundário, publicado na 2.ª série do Diário da República e divulgado no sítio da internet da Direção-Geral da Educação (DGE).
2. Os exames nacionais referidos no número anterior são válidos no ano civil da sua realização e nos dois anos imediatamente seguintes e podem ser utilizados em qualquer das fases de candidatura independentemente da chamada/fase de realização.

ARTIGO 6º

CURSOS QUE EXIJAM PRÉ-REQUISITOS OU REQUISITOS ESPECIAIS

Nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, a admissão de candidaturas a cursos que exijam pré-requisitos, aptidões vocacionais específicas ou provas específicas de acesso, está condicionada à satisfação dos mesmos.



ARTIGO 7º

INCOMPATIBILIDADES

1. Nos termos do previsto da alínea a) do n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, os titulares de habilitação de acesso através do regime geral para o curso superior onde pretendem ingressar, não podem candidatar-se, para esse curso, como titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.
2. Nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, o ingresso de estudantes internacionais realiza-se exclusivamente através do Concurso Especial para Estudantes Internacionais.

ARTIGO 8º

VAGAS

1. O número de vagas para cada Escola/curso/contingente é fixado anualmente pelo Presidente do P.PORTO, sob proposta do Presidente da Escola, de acordo com o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.
2. As vagas fixadas são divulgadas através do Edital de abertura do concurso e comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior.
3. As vagas eventualmente sobrantes num contingente/curso podem, por despacho do Presidente da Escola, reverter para outro(s) contingente(s)/regime do mesmo curso.
4. O Edital a que se refere o artigo 10º fixa as regras de reversão de vagas, a aplicar na ausência do despacho referido no número anterior.

ARTIGO 9º

SELEÇÃO E SERIAÇÃO

1. A seleção e seriação dos candidatos, em cada curso, são efetuadas por um Júri nomeado pelo Presidente da Escola.
2. Compete ao Júri agrupar as candidaturas de acordo com as regras seguintes:
 - a) No contingente CE1 serão incluídas as candidaturas efetuadas ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento (titulares de provas para maiores de 23 anos);
 - b) No contingente CE2 serão incluídas as candidaturas efetuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento, (titulares de curso superior conferente de grau);
 - c) No contingente CE3 serão incluídas as candidaturas efetuadas ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento (titulares de DTeSP);
 - d) No contingente CE4 serão incluídas as candidaturas efetuadas ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento (titulares de DET).



3. Os critérios de seriação para cada contingente constam do Edital de abertura do concurso.

ARTIGO 10º

EDITAL

Em cada ano letivo, o processo de candidaturas iniciar-se-á com a publicitação, no portal P.PORTO, do Edital de abertura do concurso, onde devem constar:

- a) Calendário das ações a desenvolver;
- b) Cursos/vagas para os quais são admitidas candidaturas;
- c) Informações relativas à instrução dos processos de candidatura;
- d) Informações sobre cursos que exijam pré-requisitos;
- e) Condições de dispensa da realização de provas de ingresso;
- f) Critérios de seriação para cada contingente;
- g) Informações relativas à instrução de reclamação;
- h) Emolumentos.

ARTIGO 11º

CANDIDATURA

1. O processo de candidatura é instruído nos termos fixados no Edital de abertura do concurso.
2. A candidatura é efetuada *online* e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida qualquer que seja o pretexto, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.
3. No caso de curso com dois regimes em funcionamento – diurno e pós-laboral – a candidatura poderá ser apresentada para ambos os regimes, mediante manifestação da ordem de preferência pelo candidato.
4. A candidatura é válida apenas no ano em que se realiza.
5. Por decisão do Presidente do P.PORTO poderá existir mais do que uma fase de candidaturas.

ARTIGO 12º

INDEFERIMENTO LIMINAR

1. Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Não sejam efetuadas nos termos e prazos fixados no Edital;
 - b) Não cumpram o pagamento da taxa prevista no período fixado para a candidatura;
 - c) Sejam efetuadas por candidatos em situação irregular de propinas ou com qualquer outro valor em débito ao P.PORTO, independentemente da sua natureza.
2. Em caso de indeferimento liminar, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema *online*.



ARTIGO 13º

EXCLUSÃO DE CANDIDATOS

1. São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, os candidatos que:
 - a) Não apresentem todos os documentos obrigatórios referidos no Edital;
 - b) Se encontrem com a inscrição prescrita no ensino superior público;
 - c) Prestem falsas declarações;
 - d) Não satisfaçam qualquer das condições de candidatura fixadas;
 - e) Sejam estudantes internacionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;
 - f) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo Regulamento e Edital.
2. São considerados nulos, todos os atos decorrentes de falsas declarações incluindo a própria matrícula e inscrição.
3. Em caso de exclusão, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema *online*.

ARTIGO 14º

DECISÃO

1. A decisão sobre a candidatura aos concursos especiais é da competência do Presidente do P.PORTO, mediante proposta do respetivo Júri, materializada sob a forma de Edital de resultados organizado por Escola, curso e contingente, publicado no portal P.PORTO.
2. A decisão sobre as candidaturas exprime-se através de um dos seguintes resultados:
 - a) Colocado;
 - b) Não colocado;
 - c) Excluído.
3. A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.
4. Do Edital de resultados devem constar os seguintes elementos: número do processo, nome do candidato, regime de funcionamento, critérios de seriação, ordem de seriação e resultado.

ARTIGO 15º

DESEMPATE

Sempre que, em face da aplicação dos critérios de seriação, dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga serão criadas as vagas adicionais necessárias para os colocar.

ARTIGO 16º

RECLAMAÇÃO

1. Da decisão prevista no artigo 14º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos termos e prazos indicados no Edital de abertura do concurso.



2. A reclamação é efetuada *online* e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, que será devolvida sempre que a reclamação seja deferida.
3. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, cujos pedidos sejam ininteligíveis, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação ou não tenham sido submetidas nos termos e prazos indicados no Edital.
4. A decisão sobre as reclamações compete ao Presidente do P.PORTO, sob proposta do respetivo Júri, sendo comunicada ao reclamante por via eletrónica e através do sistema *online*.
5. Os candidatos cuja reclamação seja deferida e resultar em colocação deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado no Edital.

ARTIGO 17º

RETIFICAÇÕES

1. Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido lapso na colocação, deve ser retificada a situação, mesmo que tal implique a criação de vaga adicional.
2. A retificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Júri ou dos serviços da área académica.
3. A retificação pode revestir a forma de:
 - a) Colocação;
 - b) Alteração da colocação;
 - c) Passagem à situação de não colocado;
 - d) Passagem à situação de excluído.
4. A decisão sobre as retificações compete ao Presidente do P.PORTO, sendo comunicada ao reclamante por via eletrónica e através do sistema *online*.
5. A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

ARTIGO 18º

MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

1. Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos termos fixados no Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do P.PORTO e nos prazos fixados no Edital.
2. No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não realizar a mesma, os serviços da área académica da Escola, no prazo de três dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, convocarão por via eletrónica, à matrícula e inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s), por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou os candidatos.



3. Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de quatro dias úteis após a data da notificação para procederem à matrícula e inscrição.
4. Os serviços da área académica das Escolas convocarão por via eletrónica os estudantes a apresentar os originais dos documentos obrigatórios carregados no sistema *online* em sede da candidatura.
5. Os estudantes a que se refere o número anterior terão um prazo de sete dias úteis após a data da notificação para procederem à apresentação dos documentos, sob pena de inibição da prática de quaisquer atos académicos.

ARTIGO 19º

INTEGRAÇÃO CURRICULAR

1. Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no P.PORTO no ano letivo em causa.
2. A integração em ano avançado do curso só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa se encontrarem em funcionamento.
3. O processo de integração é assegurado através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, nos termos fixados pelo Regulamento de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências do P.PORTO.

ARTIGO 20º

CLASSIFICAÇÃO

1. Quando aplicável, as unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, onde foram realizadas.
2. Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, e a escala de classificação adotada seja diferente da nacional, aplicar-se-á a seguinte fórmula de cálculo:

$$C_{IPP} = 10 \left(1 + \frac{C_{IESe} - C_{SESe_Imp}}{C_{SESe_Imp} - C_{SESe_Imp}} \right)$$

onde:

C_{IPP} - Classificação da unidade curricular no P.PORTO, arredondada às unidades.

C_{IESe} - Classificação da unidade curricular na Instituição de Ensino Superior Estrangeira.

C_{SESe_Imp} - Classificação mínima para obtenção de aprovação na escala de classificação do Sistema de Ensino Superior Estrangeiro.

CSESe_ImP - Classificação máxima na escala de classificação do Sistema de Ensino Superior Estrangeiro.

3. O arredondamento do valor obtido pela aplicação da fórmula constante do número anterior é feito para a unidade superior quando a parte decimal é igual ou superior a 5 décimas e para a unidade inferior nos restantes casos.

ARTIGO 21º

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. Estão dispensados da realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso para candidaturas através dos Concursos Especiais, no ano letivo 2017/2018, os titulares de DTeSP que tenham realizado no ano de 2015, no P.PORTO, a prova de avaliação da capacidade correspondente à prova de ingresso específica exigida para o ciclo de estudos de licenciatura a que se pretendam candidatar, conforme anexo I da Nota Informativa P.PORTO/P-001/2017, de 21 de fevereiro, e nessa prova tenham obtido classificação igual ou superior à classificação mínima fixada.
2. Estão também dispensados da realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso para candidaturas através dos Concursos Especiais, nos anos letivos 2017/2018 e 2018/2019, os titulares de DET e de DTeSP que tenham realizado no ano de 2016, no P.PORTO, uma das provas de ingresso específicas exigidas para o ciclo de estudos de licenciatura a que se pretendam candidatar, conforme anexo I da Nota Informativa P.PORTO/P-001/2017, de 21 de fevereiro, e nessa prova tenham obtido classificação igual ou superior à classificação mínima fixada.

ARTIGO 22º

DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do P.PORTO.

ARTIGO 23º

PUBLICAÇÃO

O presente Regulamento é publicado na 2.ª Série do Diário da República.

ARTIGO 24º

APLICAÇÃO

O presente Regulamento entra em vigor a partir da edição dos Concursos Especiais de 2017/2018 inclusive.